

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SER
FIRMADO ENTRE A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA
DE TENIS DE MESA E MARCELO CAVICHIO UNTI.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA, com sede na RUA HENRIQUE DE NOVAES, 190, BOTAFOGO, RIO DE JANEIRO – RJ, CEP 22281-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.482.319/0001-61, representada nos termos de seu Estatuto, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE

MARCELO CAVICHIO UNTI, com sede na RUA FRADIQUE COUTINHO, 531, Apto 61-e, PINHEIROS, SÃO PAULO – SP, CEP 05416-010, inscrita no CPF sob o nº 163.289.408-40 doravante denominada simplesmente CONTRATADO

As partes acima qualificadas têm entre si, justo e acordado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

- 1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de analista de eventos e comunidade pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, que contemplará:
- a) Planejamento e operação de ações de suporte aos eventos: Abertura, Premiação, ambientação, credenciamento, área de descanso atletas;
 - b) Desenvolvimento, Implantação e operação de processo de atendimento aos atletas;
 - c) Planejar e executar ações de relacionamento e engajamento com a comunidade do tênis de mesa (atletas, treinadores, federações, clubes parceiros, etc) pelos diversos canais;
 - d) Relacionamento e atendimento aos parceiros da CBTM, com reuniões e relatórios de acompanhamento;
 - e) Planejamento e operação de ações de apoio aos eventos;
 - f) Elaborar artigos com perguntas frequentes e monitorar as atualizações (FAQs);
 - g) Apresentar e executar insights para melhoria contínua;
 - h) Produzir o Protocolo de cerimonial de cada evento
 - i) Realizar o Cerimonial de premiação de cada evento
 - j) Fazer o Credenciamento e entrega de kits nos eventos
 - k) Desenvolvimento e produção de Relatórios dos eventos (TMB Platinum, WTT Contender, Abertos Paralimpicos do Brasil, etc)
 - l) Contato da CBTM com o a área de desenvolvimento do WTT

- m) Projetos de desenvolvimento dos eventos nacionais e internacionais.
- n) Contato da CBTM com agências contratadas
- o) Realizar pelo menos 8 contatos comerciais por mês
- p) Acompanhamento da execução dos projetos incentivados – estadual e federal
- q) Contato com empresa que fará projetos de incentivos fiscais e fornecimento de todas as informações necessárias

1.2. Metas/Entregas a serem cumpridas:

- a) Fazer 01 reunião semanal com cada parceiro
- b) Produzir relatório mensal de entregas de cada parceiro
- c) Fazer relatórios dos eventos – TMB Platinum, WTT Contender, Abertos Paralimpicos do Brasil, etc em até 10 dias após o término de cada
- d) Diminuição de 10% do número de reclamações não atendidas no chatbot em 6 meses
- e) Incremento de 10% da fanbase em 1 ano
- f) Realizar 08 reuniões mensais para contatos comerciais, visando a prospecção de parceiros e eventos

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações do CONTRATANTE

2.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATANTE obriga-se a:

- (a) Fornecer à CONTRATADO as informações indispensáveis à prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- (b) Efetuar, pontualmente, os pagamentos previstos neste contrato dentro das condições acordadas;

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações do CONTRATADO

3.1 Sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações contidas neste contrato, o CONTRATADO obriga-se a:

- (a) Realizar os serviços de acordo com as normas estabelecidas para atividades de seu ramo de atuação;
- (b) Obter todas as autorizações, permissões e licenças necessárias à prestação dos serviços ora contratados;
- (c) Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços e proteção de seus prepostos;

(d) Reportar-se à pessoa indicada pelo CONTRATANTE, devendo atender às suas solicitações e/ou instruções;

(e) Assumir total responsabilidade pelos atos de seus funcionários, prepostos ou autorizados perante o CONTRATANTE e a terceiros;

(f) Responsabilizar-se por todas as despesas e prejuízos que causar ao CONTRATANTE em razão de negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços;

(g) Responsabilizar-se por todas as reclamações e arcar com os ônus decorrentes das ações judiciais por prejuízos havidos e originados da execução de suas obrigações e que possam ser arguidas contra o CONTRATANTE por terceiros;

(h) Cumprir todas as obrigações fiscais decorrentes da execução deste contrato, responsabilizando-se por quaisquer infrações fiscais a ele relacionadas;

(i) Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, e eventuais acidentes de trabalho, respondendo por si, por seus sucessores, empregados, prepostos, contratados ou de qualquer forma autorizados.

(j) Responsabilizar-se pelos acidentes de trabalho causados a seus empregados e profissionais que prestarão os serviços objeto do presente contrato;

(l) Apresentar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de adimplência com os encargos previdenciários, trabalhistas e tributários incidentes sobre suas atividades e funcionamento;

(m) Indicar um integrante de seus quadros para coordenar as atividades da sua equipe.

3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos do CONTRATADO ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados do CONTRATADO diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se o CONTRATADO a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.5. O CONTRATADO é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ele contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

CLÁUSULA QUARTA – Do prazo de vigência do presente contrato

4.1 O prazo de vigência deste contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura desse documento.

CLÁUSULA QUINTA - Da remuneração do CONTRATADO e das condições de pagamento

5.1 Pelos serviços objeto do presente contrato o CONTRATADO receberá o valor mensal de R\$4.550,00 (Quatro mil quinhentos e cinquenta reais) que deverão ser pagos até o décimo dia útil do mês seguinte a prestação dos serviços.

5.2. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. Os preços supracitados são completos e suficientes para pagar a totalidade dos serviços ora contratados, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pelo CONTRATADO.

5.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por elas não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

6.1. O CONTRATADO se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE, inclusive o Código de Conduta Ética da CBTM que o CONTRATADO declara conhecer.

CLÁUSULA SÉTIMA – Multas e Sanções

7.1. Em caso de descumprimento das obrigações, o CONTRATADO ficará sujeita às seguintes penalidades:

7.1.1 Advertência: Caso o CONTRATADO, por si, seus empregados ou prepostos, descumpra qualquer condição técnica, jurídica ou comercial estabelecida neste contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, serão notificados para que cumpram, dentro de prazo que será estipulado para a regularização do inadimplemento.

7.1.2 Multa moratória: caso o CONTRATADO não cumpra quaisquer das obrigações elencadas neste contrato, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será notificada para que cumpra a obrigação inadimplida dentro de um prazo estabelecido na notificação, ficando desde já fixada multa moratória diária, calculada pro rata die, de um 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

7.1.3 Suspensão temporária: na condição do contrato ser rescindido, o CONTRATADO estará suspensa para participar dos processos seletivos realizados pelo CONTRATANTE e, por consequência, de ser CONTRATADO pela CBTM pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

7.2 Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter ou abater de quaisquer créditos porventura existentes em favor do CONTRATADO, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR/FISCAL DO CONTRATO

8.1. Fica determinado que o colaborador André Soares será o Gestor/Fiscal do contrato, ficando encarregado a acompanhar a execução do objeto contratual para fiel cumprimento das cláusulas contratuais, avaliando os resultados e informando a área administrativa sobre infrações e inadimplementos para tomada das providências, como revisão das cláusulas contratuais, aplicação de penalidades ao contratado e até mesmo a rescisão do contrato, nos casos previstos.

CLÁUSULA NONA – CUMPRIMENTO DAS REGRAS DA LGPD – LEI 13.709/2018

9.1. O CONTRATADO se compromete a observar os dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, no que se refere ao sigilo de informações compartilhadas com a CONTRATANTE, bem como no tocante a manutenção de processos preventivos quanto ao vazamento de dados e/ou de rápida informação à CONTRATANTE em caso de intercorrências. Assume, portanto, quaisquer responsabilidades quanto ao tratamento indevido de dados e informações do CONTRATADO

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Foro

10.1 Fica eleito o foro da Comarca Central do Município do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente contrato, ainda que existente outro mais privilegiado.

Assim, justos e acordados, os contratantes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2023.

Confederação Brasileira de Tênis de Mesa

MARCELO CAVICHIO UNTI

23-10-05-CONTRATO-MARCELO_CAVICHIO_UNTI(01).pdf

Documento número #a843c4ca-89c9-403b-aaca-97f957a43f1d

Hash do documento original (SHA256): cb57a5b563155af134e2700cbce5c68f5fe9368796082d9c41b6d294f7b2c86b

Assinaturas

✓ **ANDRE DE MOURA SOARES**

CPF: 148.093.767-37

Assinou como gestor em 06 out 2023 às 09:08:09

✓ **Marcelo Cavichio Unti**

CPF: 163.289.408-40

Assinou em 06 out 2023 às 08:57:51

✓ **Alaor Gaspar Pinto Azevedo**

CPF: 388.748.307-34

Assinou em 06 out 2023 às 11:40:08

Log

- 05 out 2023, 21:46:47 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 criou este documento número a843c4ca-89c9-403b-aaca-97f957a43f1d. Data limite para assinatura do documento: 04 de novembro de 2023 (17:07). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 05 out 2023, 21:46:48 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: andre.soares@cbtn.org.br para assinar como gestor, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ANDRE DE MOURA SOARES e CPF 148.093.767-37.
- 05 out 2023, 21:46:48 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: munti@terra.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Marcelo Cavichio Unti e CPF 163.289.408-40.
- 05 out 2023, 21:46:48 Operador com email compras@cbtn.org.br na Conta 4a913585-bbcb-4d6d-a7e8-26dde939df68 adicionou à Lista de Assinatura: alaor@cbtn.org.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Alaor Gaspar Pinto Azevedo e CPF 388.748.307-34.

06 out 2023, 08:57:51	Marcelo Cavichio Unti assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail munti@terra.com.br. CPF informado: 163.289.408-40. IP: 177.32.136.15. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.5536384 e longitude -46.6812928. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.624.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 out 2023, 09:08:09	ANDRE DE MOURA SOARES assinou como gestor. Pontos de autenticação: Token via E-mail andre.soares@cbtn.org.br. CPF informado: 148.093.767-37. IP: 201.17.87.59. Componente de assinatura versão 1.624.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 out 2023, 11:40:08	Alaor Gaspar Pinto Azevedo assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail alaor@cbtn.org.br. CPF informado: 388.748.307-34. IP: 190.55.190.48. Componente de assinatura versão 1.626.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 out 2023, 11:40:08	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a843c4ca-89c9-403b-aaca-97f957a43f1d.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a843c4ca-89c9-403b-aaca-97f957a43f1d, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.